



NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.902304/2020-14

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em pontos de entrada, frente aos casos do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

1. Relatório - Informações sobre a ocorrência do nCoV

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro, um novo coronavírus (2019-nCoV) foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas. A partir daí, a OMS e seus Estados Partes, incluindo o Brasil, vem monitorando o surgimento de casos, comportamento da doença e as orientações quanto as medidas para minimização quanto a propagação da doença no mundo.

Em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendação do Comitê de Emergência, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) o 2019-nCoV. No momento, a OMS não recomenda medidas de restrição a viajante ou ao comércio.

O Ministério da Saúde informa que está realizando, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, o monitoramento diário da situação junto à OMS e também dos dados fornecidos pelo Governo da República Popular da China desde o início das notificações. A partir de 31 de janeiro de 2020, o Ministério disponibilizará a atualização da situação dos casos suspeitos e possíveis confirmados na plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus.

Desde de 22 de janeiro de 2020, está em funcionamento o Centro de Operações de Emergência - Coronavírus, coordenado pelo Ministério da Saúde com reuniões diárias. Tem acento no Centro diversas áreas do Ministério da Saúde, Anvisa e demais órgãos de interesse.

Além disso a Anvisa institui, por meio da Portaria nº 74, de 27 de janeiro de 2020, um Grupo de Emergência em Saúde Pública para condução das ações da Agência no que diz respeito ao Novo Coronavírus. A Anvisa também é membro do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII, estabelecida por Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020.

2. Análise - Adoção de medidas em pontos de entrada

Considerando o surgimento do novo vírus, 2019-nCoV, a Anvisa passa a adotar recomendações e ações considerando sua atuação nos aeroportos, portos e fronteiras baseadas nas Resoluções de Diretoria Colegiada publicadas e o Regulamento Sanitário Internacional. Dentre as ações desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nos pontos de entrada em decorrência da situação de ESPII declarada, estão:

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Assegurar adequada cobertura de atividades de vigilância sanitária no Aeroporto Internacional de Guarulhos, que concentra o maior volume de chegada de voos internacionais;
- Instituição de plantão 24h, para a vigilância sanitária, em aeroportos internacionais que recebem voos internacionais noturnos (período de 16:30 às 07:00);

- Intensificar a vigilância de casos suspeitos do 2019-nCoV nos pontos de entrada, para notificação imediata aos órgãos de vigilância epidemiológica conforme definição de caso suspeito a seguir:

Definição de caso suspeito [BE COE Nº 1- Infecção Humana pelo Novo Coronavírus \(2019-nCoV\)](#),

1. **Situação 1:** Febre¹ E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local³, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

2. **Situação 2:** Febre¹ E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso² suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

3. **Situação 3:** Febre¹ **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso² confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

1 Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

2 Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

³Transmissão local: Até o momento, a única área com transmissão local é a China. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona.

- Disponibilizar e monitorar os avisos sonoros em inglês, português, mandarim e espanhol sobre sinais e sintomas e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar.
- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. Os trabalhadores que realizam essa atividade devem ser alertados para terem maior atenção ao disposto nesta resolução.
- Sensibilizar as equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada para detecção de casos suspeitos e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, precaução padrão, por contato e gotículas, conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde.
- Atentar para possíveis solicitações de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos.
- Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019.

Recomendações gerais aos servidores e trabalhadores portuários e aeroportuários:

Destacamos que em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPIs ou não, os trabalhadores de portos, aeroportos e fronteiras devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

- Frequentemente higienização das mãos com água e sabonete;
- Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico para as mãos;
- Etiqueta respiratória:
 - a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar

Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- Os servidores da Anvisa, RFB, PF e Vigiagro e trabalhadores que realizarem abordagem em meio de transporte, com viajantes provenientes da China, devem:
 - **se não houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica;
 - **se houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas;
- Aos trabalhadores das seguintes categorias é recomendado, caso haja interesse, utilizar máscaras cirúrgicas:
 - tripulantes de voos internacionais;
 - agentes aeroportuários que atuam na conexão de voos internacionais ou operadores de proteção da aviação civil - APAC;
 - funcionários de lojas "duty-free".
- Aos demais trabalhadores, até o momento, não há indicativo para uso de EPI.

Observação 1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo novo coronavírus e podem ser alteradas conforme novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Usar uma máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras. Usar máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos. Além disso, a máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover, descartá-las e na ação de higiene das mãos antes e após o uso.

Cargas, remessas e bagagem acompanhada

Não há, até o momento, evidências para apoiar a transmissão de 2019-nCoV associado a mercadorias importadas, devido à baixa capacidade de sobrevivência desses coronavírus nas superfícies, e não há casos registrados dessa forma de transmissão. Novas informações a respeito das formas de transmissão do novo coronavírus serão fornecidas no Portal da Anvisa <<http://portal.anvisa.gov.br/>>.

Apesar do baixo risco de transmissão por meio de superfícies, caso haja o interesse de servidores e trabalhadores que atuam no tratamento de remessas expressa e postais e na inspeção física

de cargas provenientes da China em adotar precauções adicionais, orienta-se a utilização de máscaras cirúrgicas e luvas.

Os servidores da Anvisa, RFB, PF e Vigiagro e trabalhadores que realizam inspeção de bagagem acompanhada devem utilizar máscara cirúrgica e luvas.

Atividades a serem realizadas nos Aeroportos Internacionais:

- Os avisos sonoros com as orientações sobre sinais e sintomas do 2019-nCoV e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar deverão ser lidos em todos os voos internacionais pela tripulação antes do desembarque dos viajantes, conforme texto abaixo no idioma português e inglês. Os avisos também devem ser transmitidos nas áreas de desembarque dos aeroportos.

- **Idioma Português:**

Se você tiver febre, tosse ou dificuldade para respirar, dentro de um período de até 14 dias, após viagem para a China, você deve procurar a unidade de saúde mais próxima e informar a respeito da sua viagem. Para proteger sua saúde, siga medidas simples, que podem evitar a transmissão de doenças: Lave as mãos frequentemente com água e sabão. Se não tiver água e sabão, use álcool gel. Cubra o nariz e a boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço no lixo e lave as mãos. Evite aglomerações e ambientes fechados, procurando manter os ambientes ventilados. Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas. Procure o serviço de saúde mais próximo caso apresente algum sintoma e informe seu roteiro de viagem.

- **Idioma Inglês:**

If you feel sick and present fever, cough, or difficulty of breathing, and have travelled to China in the last 14 days, you should seek medical care and tell health professionals about your recent travel and your symptoms. If you feel sick with fever, cough, or difficulty of breathing, adopt the following measures to avoid the spread of diseases: Wash your hands often with soap and water for at least 20 seconds. Use an alcohol-based hand sanitizer if soap and water are not available. Cover your mouth and nose with a tissue or your sleeve (not your hands) when coughing or sneezing. Avoid being in crowded or closed places. Do not share personal belongings such as cutlery, plates, glasses or bottles. Seek medical care if you had any symptoms and tell about your trip.

- A Anvisa deverá realizar abordagem preventiva em voos com maior número de passageiros vindos da China (conforme dados da Receita Federal) ou em caso de comunicação de passageiros com sintomas da doença e provenientes da China.
- O comandante ou agente autorizado pela companhia aérea deve entregar a Declaração Geral da Aeronave, completamente preenchida, de todos os voos internacionais que chegam no Brasil, à autoridade sanitária do aeroporto.
- Recomenda-se a difusão de materiais informativos oficiais disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus> para orientação, especialmente visual, sobre sinais, sintomas e cuidados básicos para prevenção do 2019-nCoV, especialmente nas áreas de convergência dos viajantes (p. ex.: fila da imigração e local de retirada de bagagem).
- Na identificação de passageiro que atende a definição de caso suspeito, a Anvisa deve utilizar um instrumento simplificado para coleta de dados do contactante contendo o nome do viajante, cidade de residência, telefone, e-mail e assento na aeronave. O grupo de contactantes será definido pela equipe de investigação do caso suspeito sendo a identificação dos mesmos necessária para investigação epidemiológica do evento.
- Divulgação quanto as recomendações de EPI para os servidores da Receita Federal, Polícia Federal e Vigiagro e demais trabalhadores que estão em contato direto com viajantes provenientes da

China.

Atividades a serem realizadas nos portos com chegada de embarcações internacionais:

- A embarcação com histórico de viagem para China nos últimos 30 dias, deverá apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) ao solicitar a emissão de Certificado de Livre Prática;
- A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e de forma completa para avaliação quanto a emissão de Livre Prática. É fundamental uma análise criteriosa da autoridade sanitária do documento para liberação da operação.
- Em caso de suspeita de 2019-nCoV na embarcação, a emissão de Livre Prática deve ser realizada a bordo, o viajante mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizado máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação da autoridade sanitária junto à vigilância epidemiológica, conforme definido no Plano de Contingência local. Após avaliação do caso será definido se o viajante será descartado como caso suspeito, mantido a bordo em quarenta ou removido para o hospital de referência designado.
- Conforme definido pelo Ministério da Saúde, até o momento, a China é o país considerado área afetada para o 2019-nCov, e, no ato do preenchimento da Declaração Marítima de Saúde deverá ser assim sinalizado.
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>, com as recomendações gerais para a comunidade portuária.
- Comunicar as recomendações quanto ao uso de EPI para os práticos, servidores da Receita Federal, Polícia Federal, Vigiagro e Marinha do Brasil e demais trabalhadores que estão em contato direto com viajantes provenientes da China.

Atividades a serem realizadas nas fronteiras terrestres:

- Reforço na articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos que atuam na fronteira, divulgando as informações quanto a definição de caso e manejo de possíveis suspeitos a serem identificados na passagem de fronteira terrestre.
- Articulação junto as autoridades do país vizinho e, se pertinente, cidades gêmeas, buscando a coordenação das medidas de detecção, avaliação e resposta da vigilância e sensibilização quanto aos fluxos estabelecidos no plano de contingência local.
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português, inglês e espanhol, conforme disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/novocoronavirus>, com as recomendações gerais para o viajante que passam pelas fronteiras.
- Divulgação quanto as recomendações de EPI para os servidores da Receita Federal, Polícia Federal e Vigiagro e demais trabalhadores que estão em contato direto com viajantes provenientes da China.

3. Conclusão

Neste momento, mesmo com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, a Organização Mundial da Saúde não editou nenhuma medida adicional, tampouco orientou a aplicação de quaisquer restrições de viagem e ao comércio, com base nas informações disponíveis para este evento.

Contudo, o Ministério da Saúde do Brasil aconselha que viagens a China deve ser realizada apenas em situações estritamente necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF Substituto(a)**, em 31/01/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Rodrigues Cerqueira, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto(a)**, em 31/01/2020, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0895609** e o código CRC **2AB61A2D**.